
Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro

Lidianne Lopes



AYA EDITORA

2024

Lidiane Kelly Nascimento Rodrigues de Aguiar Lopes

Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro

**Ponta Grossa
2024**

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Autora

Prof.ª Dr.ª Lidianne Kelly Nascimento
Rodrigues de Aguiar Lopes

Capa

AYA Editora©

Revisão

A Autora

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora©

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva
Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza
Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa
Universidade Estadual de Londrina

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos
Instituto Federal do Amapá

Prof.º Dr. Carlos López Noriega
Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP

Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva
Centro Universitário FACEX

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chirolí
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis
Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof.ª Ma. Denise Pereira
Faculdade Sudoeste – FASU

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig
Universidade Federal do Paraná

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos
Universidade Federal do Amapá

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva
Universidade Estadual de Londrina

Prof.º Dr. Gilberto Zammar
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso
Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues
Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão
Faculdade Santa Helena

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior
Universidade Federal de Roraima

Prof.º Me. Jorge Soistak
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti
Universidade Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim
Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.ª Ma. Lucimara Glap
Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues

Universidade Norte do Paraná

Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa

Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes

*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus
Pauapebas*

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira

Instituto Federal do Acre

Prof.ª Dr.ª Rosângela de França Bail

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

Universidade Federal do Piauí

Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros

Rodrigues

Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda

Santos

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues

Instituto Federal de Santa Catarina

© 2024 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pela autora para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). Este livro, incluindo todas as ilustrações, informações e opiniões nele contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva da autora. A autora detém total responsabilidade pelo conteúdo apresentado, o qual reflete única e inteiramente a sua perspectiva e interpretação pessoal. É importante salientar que o conteúdo deste livro não representa, necessariamente, a visão ou opinião da editora. A função da editora foi estritamente técnica, limitando-se ao serviço de diagramação e registro da obra, sem qualquer influência sobre o conteúdo apresentado ou opiniões expressas. Portanto, quaisquer questionamentos, interpretações ou inferências decorrentes do conteúdo deste livro, devem ser direcionados exclusivamente a autora.

L8641 Lopes, Lidianne Kelly Nascimento Rodrigues de Aguiar

Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro [recurso eletrônico].
/ Lidianne Kelly Nascimento Rodrigues de Aguiar Lopes. -- Ponta Grossa: Aya,
2024. 46 p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-488-7

DOI: 10.47573/aya.5379.1.251

1. Direito - Brasil. I. Título

CDD: 340.0981

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

**International Scientific Journals Publicações
de Periódicos e Editora LTDA**

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos **Estados estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, **antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer **nova publicação de seu texto**, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da **nova publicação**.

§ 4º As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **lei nova**.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a **lei terá vigor** até que outra a **modifique ou revogue**.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando **expressamente o declare**, quando seja com **ela incompatível** ou quando **regule** inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso

julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 7º A **lei do país em que domiciliada a pessoa** determina as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.**

§ 1º Realizando-se o **casamento no Brasil**, será aplicada a **lei brasileira** quanto aos **impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.**

§ 2º O **casamento de estrangeiros** poderá celebrar-se perante **autoridades diplomáticas ou consulares** do país de **ambos os nubentes.**

§ 3º Tendo os **nubentes domicílio diverso**, rege os casos de **invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.**

§ 4º O **regime de bens, legal ou convencional**, obedece à **lei do país em que tiverem os nubentes domicílio**, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O **estrangeiro casado**, que se **naturalizar brasileiro**, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do **regime de comunhão parcial de bens**, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O **divórcio realizado no estrangeiro**, se **um ou ambos os cônjuges forem brasileiros**, só será reconhecido no Brasil **depois de 1 (um) ano da data da sentença**, **salvo** se houver sido **antecedida de separação judicial por igual prazo**, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O **Superior Tribunal de Justiça**, na forma de seu regimento interno, poderá **reexaminar**, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º **Salvo o caso de abandono**, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa **não tiver domicílio**, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou **naquele em que se encontre**.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado o proprietário**, quanto aos **bens moveis** que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O **penhor** regula-se pela **lei do domicílio**

que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser **executada no Brasil** e dependendo de forma essencial, será esta observada, **admitidas as peculiaridades da lei estrangeira** quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A **obrigação resultante do contrato** reputa-se constituída no lugar em que **residir o proponente**.

Art. 10. A **sucessão por morte ou por ausência** obedece à **lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A **sucessão de bens de estrangeiros**, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, **sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus**.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As **organizações** destinadas a **fins de interesse coletivo**, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º **Não poderão**, entretanto **ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos** antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os **Governos estrangeiros**, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, **não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.**

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 12. É competente a **autoridade judiciária brasileira**, quando **for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.**

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A **prova dos fatos** ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao **ônus e aos meios de produzir-se**, não admitindo

os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca **prova do texto e da vigência**.

Art. 15. Será **executada no Brasil** a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

a) haver sido proferida por juiz competente;

b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;

c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

d) estar traduzida por intérprete autorizado;

e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a **soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes**.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 2º **É indispensável a assistência de advogado**, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

Art. 19. Reputam-se **válidos** todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em **90 (noventa) dias** contados da data da publicação desta lei.

Art. 20. Nas esferas **administrativa, controladora e judicial**, **não** se decidirá com base em **valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as **consequências práticas da decisão**.

Parágrafo único. A **motivação** demonstrará a **necessidade e a adequação** da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a **invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa** deverá indicar de modo expresso **suas consequências jurídicas e administrativas**.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, **indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que,**

em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Art. 22. Na **interpretação de normas sobre gestão pública**, serão considerados os **obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das **políticas públicas a seu cargo**, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre **regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa**, serão consideradas as **circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente**.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a **natureza e a gravidade da infração cometida**, os **danos** que dela provierem para a administração pública, **as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente**.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer **interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado**, impondo novo dever ou novo **condicionamento de direito**, deverá **prever regime de transição** quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido

de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A **revisão**, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, **quanto à validade de ato**, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado **levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que**, com base em mudança posterior de orientação geral, **se declarem inválidas situações plenamente constituídas**.

Parágrafo único. Consideram-se **orientações gerais** as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Art. 26. Para **eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público**, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no **caput** deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, **poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos** resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos;

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de **dolo ou erro grosseiro**.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a **edição de atos normativos por autoridade administrativa**, salvo os de mera organização interna, poderá ser

precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterà a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no **caput** deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942,
121ª da Independência e 54ª da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

Oswaldo Aranha.

DOCTRINA

1. LINDB

1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis

1.2 Aplicação das leis no tempo

1.3 Aplicação das leis no espaço

Vigência	Arts. 1 e 2
Obrigatoriedade geral e abstrata das normas ou do ordenamento jurídico	Ar. 3
Integração normativa ou colmatação de lacunas	Art. 4
Interpretação das normas ou função social das normas	Art. 5
Aplicação das normas no tempo ou Direito intertemporal	Art. 6
Aplicação da lei no espaço, direito espacial ou direito internacional	Arts. 7 a 19

VIGÊNCIA NORMATIVA

Promulgação – confere existência e validade às normas;

Invalidade normativa:

a) **Questão formal:** vício na criação (vício de forma, havendo afronta ao devido processo legislativo);

b) **Questão material:** vício na matéria tratada pela norma;

Publicação já confere o vigor normativo?

Regra: após a publicação da norma, haverá um lapso temporal no qual a norma já era existente e válida, porém, ainda não produzirá seus efeitos, ou seja, não terá vigor. É a ***vacatio legis*** (período de hibernação – que é de 45 dias (território nacional) e 3 meses (estrangeiro)). É possível que a norma veicule prazo diverso.

É possível que uma mesma norma declare prazos diversos de *vacatio* para situações diversas? **SIM!**

A contagem de prazo de *vacatio* é realizada como? **Inclui o dia da publicação e o dia da consumação do prazo, entrando a lei em vigor na data subsequente a da consumação prazal, ainda que este dia seja um feriado ou sem expediente forense.**

É se a norma for corrigida no curso da *vacatio legis*? **Republicada, tendo novo prazo de *vacatio*, reiniciando do zero.**

É possível a norma autodeclarar que ganhará vigor na data da sua publicação? **Excepcionalmente, sim. Desde que seja uma norma de pequena repercussão social.**

É se a mudança for parcial? **LINDB não regula, mas a doutrina firma que sendo republicado apenas um trecho da norma, somente este trecho terá nova *vacatio*.**

É se a mudança for após o início do vigor normativo? **Lei nova, com processo legislativo, novo número e nova *vacatio*.**

Como proceder em relação às normas parcialmente vetadas pelo P. Executivo e posteriormente publicadas pelo P. Legislativo, por recusa ao veto? **Diferentes prazos: a) um iniciado da sanção presidencial, para aquilo que fora aprovado; b) outro da promulgação do legislativo, quando da recusa do veto, para a parte aprovada pelo Legislativo.**

Vigência e vigor são expressões sinônimas? **NÃO! Tércio Sampaio distingue, entendendo que vigência, traduz o período de validade da norma (questão temporal), já o vigor, é sua real produção de efeitos (questão de eficácia).**

O que seria eficácia normativa? **Pablo Stolze, entende que é a aptidão genérica de uma norma produzir seus efeitos. Pode ser: a) Social: produção concreta de efeitos; b) Técnica: ausência de aceitação social; c) De bloqueio: bloqueio de certas condutas; d) De programa: normas programáticas; e) De resguardo: assegura uma conduta desejada.**

Para a concretização da eficácia, a norma pode se configurar como:

- a) **Eficácia plena:** imediatamente concretizada;
- b) **Eficácia limitada:** necessidade de outra norma para a realização da eficácia completa;

c) Eficácia contida: inicialmente com eficácia plena, mas sendo possível a posterior restrição de tal fator de eficácia.

Uma vez em vigor, **até quando a norma produzirá os seus efeitos?**

I. Princípio da continuidade ou permanência

A norma produzirá os seus efeitos até que outra a torne, total ou parcialmente, ineficaz, pelo mecanismo da revogação (art. 2º, LINDB).

Há **duas exceções:**

a) Leis temporárias: possuem prazo de validade. Ex.: planos plurianuais (4 anos)

b) Leis circunstanciais: vigem enquanto durar uma situação. Ex.: Congelamento de IPI em tempos de crise.

Modalidades de REVOGAÇÃO:

a) Quanto à abrangência ou extensão:

1. Ab-rgação (revogação total)

2. Derrogação (revogação parcial)

Podem ser classificadas:

b) Quanto à forma ou modo

1. Expressa ou direta: quando há comando legislativo expresso na nova norma, retirando a eficácia de uma norma anterior;

2. Tácita, indireta ou oblíqua: quando há incompatibilidade ou uma nova norma regula inteiramente a matéria tratada na anterior, de forma colidente.

Na revogação tácita – Norberto Bobbio (Teoria do ordenamento jurídico) – critérios metajurídicos solucionadores de antinomias de primeiro grau (quando o conflito envolve apenas um dos critérios enunciados):

- a) **Lei superior (critério hierárquico):** uma norma superior prevalece sobre uma norma inferior;
- b) **Lei especial (critério da especialidade):** uma norma especial prevalece sobre uma norma geral;
- c) **Lei nova (critério cronológico):** uma norma posterior prevalece sobre uma norma anterior

Quando há antinomias **de segundo grau – cronológico é o mais fraco, o da especialidade é o intermediário e o hierárquico é o mais forte;**

Para a resolução de conflitos de normas de segundo grau, observar-se-á:

- a) **Conflito de uma norma especial anterior a uma geral posterior:** critério da especialidade (aplica-se a norma especial anterior);
- b) **Conflito de norma superior anterior e outra inferior posterior:** prevalece a norma superior anterior;
- c) **Conflito de uma norma geral superior e uma especial inferior:** prevalece o critério hierárquico.

REPRISTINAÇÃO

Restaurar. Regra geral: não admite!

Repristinação é diferente de efeito repristinatório. Repristinação quando renascer uma norma, já revogada, por notícia em contrário de um novo ato normativo. O efeito repristinatório se configura quando há o renascimento de uma lei, já revogada, mas sem a aludida menção em uma nova norma. Exemplos: a) Repristinação oblíqua ou indireta em controle concentrado de constitucionalidade, realizado pelo STF; b) A reprodução do texto normativo por uma nova lei.

OBRIGATORIEDADE DAS NORMAS

Presunção não é absoluta.

Exceção: se a parte for arguir direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, haverá de comprovar seu teor e vigência, se assim o juiz determinar (CPC/2015, art. 376).

Hipóteses que permitem a alegação de erro de direito:

a) **Direito penal:** lei de Contravenções penais, art. 8º; Código Penal: art. 65, II

b) **Direito Civil**¹: casamento putativo (CC/02, art. 1.561); art. 139, II (vício de consentimento – art. 171)

INTEGRAÇÃO NORMATIVA

Considerações

1. Havendo lacunas, incide a vedação ao *non liquet* ou *princípio da indeclinabilidade* (CPC/2015, art. 140)

O Juiz não poderá deixar de decidir (questão incidental ou principal).

Norberto Bobbio: as lacunas são da lei e não do direito ou do ordenamento jurídico, que deve sempre apresentar solução ao caso, que são os **métodos de integração: analogia, costumes e princípios gerais do direito.**

A Equidade seria um método de integração? A equidade consiste na justiça do caso concreto, Aristóteles. É o uso do bom senso, adaptação do razoável para a aplicação da lei ao caso concreto.

¹ Modalidades de erros substanciais capazes de gerar anulabilidade do negócio jurídico, caso seja: a) um erro substancial ou principal: aquele que seja a causa determinante do negócio jurídico; b) não configure recusa à aplicação da lei, mas sim o desconhecimento de sua incidência naquela hipótese em especial; c) seja o motivo único ou principal do negócio jurídico.

Hipóteses de uso da equidade, de modo excepcional:

- 1. Redução da cláusula penal abusiva quando a obrigação tiver sido parcialmente cumprida: CC/02, art. 413**
- 2. Havendo excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano: CC/02, art. 944**
- 3. Nas demandas trabalhistas, como medida de uma justiça contratual ou equivalência material das prestações: CLT, art. 8º**

Agostinho Alvim: classificação da equidade

- a) Legal**
- b) Judicial**

ANALOGIA

Conceito: Fatos de igual natureza, devem ser julgados de igual maneira; Aplicação, a um caso não previsto na lei, de uma norma tipificada de disposição prevista para um fato análogo, ou até mesmo de um conjunto de normas e princípios do ordenamento jurídico que regulam temas conexos.

Requisitos para a aplicação:

- a) Falta de previsão legal para o fato;**
- b) Semelhança entre o caso contemplado e o não contemplado em lei;**
- c) Identidade jurídica das situações**

Espécies:

- a) Legis ou legal:** quando o magistrado, diante da lacuna, a integra aplicando uma

norma específica que dispõe sobre uma situação análoga.

b) Iuris ou jurídica: quando o juiz, diante de uma lacuna, a integra, aplicando um conjunto de normas e princípios do ordenamento jurídico, e não apenas uma norma, em especial. É uma **colmatação sistemática**.

O seu uso no Direito penal e Tributário apenas é possível *in bonam partem*: para beneficiar.

Nos negócios jurídicos gratuitos (benéficos), na fiança, renúncia e aval, é inadmitida (interpretação restritiva) – CC/02, art. 114 e 819 e Súmula 214 do STJ.

COSTUMES

Conceito: prática repetitiva e uniforme, a qual se imagina obrigatória.

Requisitos:

a) Objetivo, externo ou material: prática reiterada de um determinado local;

b) Subjetivo, interno ou psicológico: entende-se obrigatório.

Modalidades:

a) *Secundum legem* ou segundo a lei: usos do lugar, não havendo lacuna e sim opção legislativa por aplicação dos costumes.

b) *Praeter legem* ou na falta da lei ou costume integrativo: há uma omissão legislativa sobre o tratamento do tema e o costume vem a regulá-lo.

c) *Contra legem*: não são admitidos no direito brasileiro.

PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

Universais e gerais.

INTERPRETAÇÃO NORMATIVA

LINDB, art. 5º: finalidade teleológica e função social (sociabilidade) da norma.

Classificações:

1. Quanto aos agentes

- a) **Autêntica ou legislativa:** realizada pelo próprio legislador para explicar ato normativo anterior confuso;
- b) **Judicial ou jurisprudencial:** praticada pelos juízes e tribunais no ofício diário da magistratura;
- c) **Doutrinária:** estudiosos do direito

2. Quanto aos elementos utilizados:

- a) **Gramatical ou literal:** aspectos linguísticos, sendo a busca pelo sentido do texto legal (primeira etapa de interpretação);
- b) **Lógica ou racional:** eliminar contradições gramaticais como regras dedutivas e indutivas de pensamento;
- c) **Ontológica:** busca a razão normativa;
- d) **Sistemática:** considera a norma no seu contexto jurídico;
- e) **Histórica:** usa como elemento interpretativo a evolução histórica do instituto e exposições de motivos;

f) **Teleológica ou sociológica:** busca a finalidade da norma no contexto social.

3. Quanto aos resultados interpretativos:

a) **Ampliativo ou extensivo:** amplia o alcance da norma.

b) **Declarativo:** Aplica a norma, nos exatos termos de sua criação parlamentar.

c) **Restritivo ou limitador:** restringe a aplicação da norma.

APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO OU DIREITO INTERTEMPORAL

LINDB, art. 6º irretroatividade normativa: a lei nova produz efeitos imediatos e gerais.

Conclusão:

a) A lei nova não se aplica a fatos pretéritos;

b) A lei nova não se aplica aos fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores;

c) A lei nova se aplica aos fatos futuros.

LINDB, trás exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos retroativos, desde que, cumulativamente:

a) Exista **expressa disposição normativa** nesse sentido;

b) Tais efeitos retroativos **não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.**

EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO OU DIREITO ESPACIAL (QUESTÃO TERRITORIAL) – REGRAS SOBRE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

A base de entendimento das regras sobre conflito de leis no espaço é a extraterritorialidade das leis (nacionais e estrangeiras) e a possibilidade de sua aplicação em ordens jurídicas distintas (aplicação da lei nacional no estrangeiro e vice-versa).

Por isso, as normas são indicativas e indiretas: apenas indicam qual a ordem jurídica substancial (nacional ou estrangeira) deverá ser aplicada no caso concreto para o fim de resolver a questão principal.

As regras de leis no espaço não resolvem a questão jurídica, mas cria mecanismos que servem de instrumentos para se chegar ao conhecimento da norma material que será aplicada ao caso concreto.

As normas são instrumentais, auxiliares, pois apenas indicarão se é o direito estrangeiro ou o direito nacional que resolverá a questão.

Objeto de conexão é a matéria regulada pela norma indicativa; Os **elementos** são as questões fáticas que ligam ou vinculam internacionalmente (domicílio, local da obrigação, etc), que é o que torna possível saber qual lei (nacional ou estrangeira) deve ser aplicada ao caso concreto para resolver a questão principal.

Art. 8º Para qualificar os bens (**objeto de conexão**) e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados (**elemento de conexão – local dos bens**).

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações (**objeto de conexão**), aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem (**elemento de conexão – local da constituição da obrigação**).

Elementos de conexão – elementos de localização do direito a ser aplicado, aqueles que a legislação interna de cada estado toma em consideração e entende como relevante para a indicação do direito substancial aplicável. Podem ser pessoais (nacionalidade, domicílio), condutas (celebração e execução de contrato) e reais (localização de imóvel). O elemento de conexão irá definir as situações em que a lei estrangeira pode surtir efeito no território nacional.

A determinação do elemento de conexão é dada pelas normas de cada país, dependendo o seu estabelecimento das tradições (costumes) e da política legislativa de cada qual.

PARA FIXAÇÃO

Vigência	Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
Obrigatoriedade geral e abstrata das normas ou do ordenamento jurídico	Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
Integração normativa	Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
Interpretação das normas ou função social das normas	Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
Aplicação das normas no tempo ou direito intertemporal	Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
Aplicação da lei no espaço, direito espacial ou direito internacional	Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família ao art. 19

QUESTÕES COBRADAS PELA BANCA FGV MAGISTRATURA ESTADUAL

Questão 1. Ano: 2023 Banca: FGV Órgão: TJ-GO Prova: FGV - 2023 - TJ-GO - Juiz Substituto

Ação popular pede a imediata paralisação das obras de construção de hospital público municipal, sob o argumento de irregularidade na licitação, por não lhe ser apresentada resposta à impugnação ao edital. Argumenta que, embora embasada em processo administrativo com um conjunto de pareceres técnicos, a escolha pelo desmatamento do eixo norte da área designada para a construção de hospital não é a mais adequada. O melhor para a sustentabilidade e o interesse público seria realizar a construção no eixo sul.

Considerando a situação apresentada, é correto afirmar que:

- a) de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, com as alterações dadas pela Lei nº 13.655/2018, ao juiz é proibido fundamentar as suas decisões com base em princípios ou conceitos jurídicos indeterminados, como a sustentabilidade e o interesse público;
- b) caso o Tribunal de Contas do Estado correspondente tivesse emitido acórdão em que considerasse que a escolha administrativa correta seria, de fato, a construção do hospital público no eixo sul, estaria o juiz vinculado a esta orientação, considerando o caráter técnico do Tribunal de Contas;
- c) a escolha do eixo para a construção do hospital público se encerra em uma questão de discricionariedade administrativa, não cabendo ao juiz controlar o mérito administrativo;
- d) em sua decisão, deve o juiz considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as exigências de políticas públicas a seu cargo, tomando por base o processo administrativo, as alegações das partes e outras informações que lhe sejam prestadas;

e) o juiz deve decidir de modo consequencialista, sendo, porém, defeso optar pela continuidade do contrato irregular caso a paralisação não se revele medida de interesse público, mesmo sendo possível o saneamento do processo licitatório.

Questão 2. Ano: 2023 Banca: FGV Órgão: TJ-PR Prova: FGV - 2023 - TJ-PR - Juiz Substituto

Por meio de sua Secretaria de Licenciamento, o Município de Águas Termas emitiu alvará de localização e funcionamento à empresa XLO Ltda. para desenvolver atividade de serviço de alimentação exclusivamente por entrega, sem atendimento físico no local (dark kitchen). Sabe-se que o processo administrativo foi conduzido de modo regular e que a liberação se deu pela interpretação do Art. 6º do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Águas Termas, que traz a listagem dos documentos que devem ser apresentados para obtenção do alvará de localização e funcionamento: para a autoridade competente, há o dever-poder de liberação mediante a entrega de todos os documentos exigidos pelo Art. 6º. Seis meses após a concessão do alvará e com a empresa XLO Ltda. já em pleno funcionamento, o prefeito exonerou o secretário de Licenciamento e fez nova indicação para o cargo. O novo secretário, contrário às dark kitchens, decide invalidar o alvará de localização e funcionamento concedido à empresa XLO Ltda. porque considerou ilegal a decisão anterior. Na sua interpretação, o Art. 6º do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Águas Termas não determinaria uma decisão de natureza vinculante, mas discricionária, sendo devida a negativa da liberação porque as dark kitchens são contrárias ao interesse público.

Considerando essa narrativa, sobre a decisão do novo secretário de Licenciamento do Município de Águas Termas, é correto afirmar que é:

- a) legal, pois é sua competência zelar pela legalidade dos atos administrativos segundo o dever de autotutela;
- b) legal, pois atos públicos de liberação, como alvará de localização e funcionamento, são invariavelmente discricionários;

- c) legal, pois as dark kitchens apenas poderiam ser exercidas por particulares mediante delegação pública, tendo em vista o seu potencial de impacto no sossego e nos direitos de vizinhanças;
- d) ilegal, pois ao novo secretário de Licenciamento não seria devida a mudança de entendimento sobre o Art. 6º do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Águas Termas;
- e) ilegal, pois a mudança de interpretação não pode gerar efeitos retroativos para alcançar o alvará de localização e funcionamento da empresa XLO Ltda.

Questão 3. Ano: 2023 Banca: FGV Órgão: TJ-MS Prova: FGV - 2023 - TJ-MS - Juiz Substituto

Paul e Marie casaram-se. Ele é finlandês, com domicílio na Polônia. Ela é americana, com domicílio no Canadá. No dia 14/01/2023 chegaram ao Brasil e no dia 15/01/2023 se casaram perante um notário de determinado Cartório de Registro Civil, em uma praia deserta no nordeste do país, como sempre tinham sonhado. Logo no dia seguinte partiram em lua de mel. Após, fixaram o primeiro domicílio do casal na República Dominicana, país que escolheram para morar. Com base nos fatos narrados e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que, quanto à formalidade do casamento, a lei a ser aplicada é:

- a) finlandesa ou americana, a depender de onde pretendam registrar o casamento. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada é a brasileira;
- b) polonesa ou canadense, a depender de onde pretendam registrar o casamento. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada é a da República Dominicana;
- c) brasileira. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada é a da República Dominicana;
- d) a da República Dominicana. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a

ser aplicada é a brasileira;

e) brasileira. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada também é a brasileira.

Questão 4. Ano: 2022 Banca: FGV Órgão: TJ-MG Prova: FGV - 2022 - TJ-MG - Juiz de Direito Substituto

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe sobre o conflito de leis no tempo:

“Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Analise as afirmativas a seguir.

I. Como o Código Civil é a “*Constituição do homem comum*”, emenda à Constituição Federal, editada posteriormente ao Código Civil de 2002, não revoga regras codificadas, quando conflitantes.

II. A criação dos chamados “microssistemas” não exclui a aplicação do Código Civil às relações jurídicas abrangidas pelos ditos “microssistemas”.

III. O Código de Defesa do Consumidor se tornou incompatível com o Direito Empresarial, após a vigência do Código Civil de 2002.

IV. Tendo em vista a necessidade da criação dos chamados “microssistemas”, desde o século XX passou a ser recomendado evitar a interpretação do Direito como unidade sistemática, a fim de se garantir a supremacia da Constituição Federal, a centralidade do Código Civil e a segurança jurídica.

Está correto o que se afirma em

QUESTÕES COBRADAS PELA BANCA FGV MAGISTRATURA ESTADUAL COM COMENTÁRIOS

Questão 1. Ano: 2023 Banca: FGV Órgão: TJ-GO Prova: FGV - 2023 - TJ-GO - Juiz Substituto

Ação popular pede a imediata paralisação das obras de construção de hospital público municipal, sob o argumento de irregularidade na licitação, por não lhe ser apresentada resposta à impugnação ao edital. Argumenta que, embora embasada em processo administrativo com um conjunto de pareceres técnicos, a escolha pelo desmatamento do eixo norte da área designada para a construção de hospital não é a mais adequada. O melhor para a sustentabilidade e o interesse público seria realizar a construção no eixo sul.

Considerando a situação apresentada, é correto afirmar que:

a) de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, com as alterações dadas pela Lei nº 13.655/2018, ao juiz é proibido fundamentar as suas decisões com base em princípios ou conceitos jurídicos indeterminados, como a sustentabilidade e o interesse público;

Segundo os artigos 20 e 23 da LINDB, o juiz pode fundamentar as suas decisões com base em princípios e conceitos jurídicos indeterminados, desde que, ele considere às consequências práticas da decisão. Portanto, a alternativa está **incorreta**.

b) caso o Tribunal de Contas do Estado correspondente tivesse emitido acórdão em que considerasse que a escolha administrativa correta seria, de fato, a construção do hospital público no eixo sul, estaria o juiz vinculado a esta orientação, considerando o caráter técnico do Tribunal de Contas;

O acórdão do TCE não tem caráter vinculante. De acordo com o artigo 30 da LINDB, terão caráter vinculante regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Portanto,

a alternativa está **incorreta**.

c) a escolha do eixo para a construção do hospital público se encerra em uma questão de discricionariedade administrativa, não cabendo ao juiz controlar o mérito administrativo;

Não cabe ao magistrado analisar o mérito administrativo para verificar se existe conveniência e oportunidade, podendo intervir caso existam vícios que confrontem a legitimidade e legalidade do ato praticado pela administração. No caso do enunciado, em decorrência do desmatamento no eixo norte com a construção do Hospital, não há que se falar em sustentabilidade. Portanto, a alternativa está **incorreta**.

d) em sua decisão, deve o juiz considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as exigências de políticas públicas a seu cargo, tomando por base o processo administrativo, as alegações das partes e outras informações que lhe sejam prestadas; art. 22, § 1º da LINDB.

e) o juiz deve decidir de modo consequencialista, sendo, porém, defeso optar pela continuidade do contrato irregular caso a paralisação não se revele medida de interesse público, mesmo sendo possível o saneamento do processo licitatório.

Não, o juiz pode optar pela continuidade do contrato, caso seja possível o saneamento, segundo art. 147, VII da Lei 14.133/21. Portanto, a alternativa está **incorreta**.

Questão 2. Ano: 2023 Banca: FGV Órgão: TJ-PR Prova: FGV - 2023 - TJ-PR - Juiz Substituto

Por meio de sua Secretaria de Licenciamento, o Município de Águas Termas emitiu alvará de localização e funcionamento à empresa XLO Ltda. para desenvolver atividade de serviço de alimentação exclusivamente por entrega, sem atendimento físico no local (dark kitchen). Sabe-se que o processo administrativo foi conduzido de modo regular e que a liberação se deu pela interpretação do Art. 6º do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Águas Termas, que traz a listagem dos documentos que

devem ser apresentados para obtenção do alvará de localização e funcionamento: para a autoridade competente, há o dever-poder de liberação mediante a entrega de todos os documentos exigidos pelo Art. 6º. Seis meses após a concessão do alvará e com a empresa XLO Ltda. já em pleno funcionamento, o prefeito exonerou o secretário de Licenciamento e fez nova indicação para o cargo. O novo secretário, contrário às dark kitchens, decide invalidar o alvará de localização e funcionamento concedido à empresa XLO Ltda. porque considerou ilegal a decisão anterior. Na sua interpretação, o Art. 6º do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Águas Termas não determinaria uma decisão de natureza vinculante, mas discricionária, sendo devida a negativa da liberação porque as dark kitchens são contrárias ao interesse público.

Considerando essa narrativa, sobre a decisão do novo secretário de Licenciamento do Município de Águas Termas, é correto afirmar que é:

a) **legal**, pois é sua competência zelar pela legalidade dos atos administrativos segundo o dever de autotutela;

O ato administrativo de licenciamento é vinculado, portanto não há que se falar em autotutela, ressalvado aquele ilegal, o que não é o caso.

b) **legal**, pois atos públicos de liberação, como alvará de localização e funcionamento, são invariavelmente discricionários;

Atos de licenciamento são vinculados, pois preenchidos os requisitos legais a administração pública é obrigada a conceder o alvará.

c) **legal**, pois as dark kitchens apenas poderiam ser exercidas por particulares mediante delegação pública, tendo em vista o seu potencial de impacto no sossego e nos direitos de vizinhanças;

d) **ilegal**, pois ao novo secretário de Licenciamento não seria devida a mudança de entendimento sobre o Art. 6º do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Águas Termas;

e) ilegal, pois a mudança de interpretação não pode gerar efeitos retroativos para alcançar o alvará de localização e funcionamento da empresa XLO Ltda.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as **orientações gerais da época**, sendo **vedado** que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Questão 3. Ano: 2023 Banca: FGV Órgão: TJ-MS Prova: FGV - 2023 - TJ-MS - Juiz Substituto

Paul e Marie casaram-se. Ele é finlandês, com domicílio na Polônia. Ela é americana, com domicílio no Canadá. No dia 14/01/2023 chegaram ao Brasil e no dia 15/01/2023 se casaram perante um notário de determinado Cartório de Registro Civil, em uma praia deserta no nordeste do país, como sempre tinham sonhado. Logo no dia seguinte partiram em lua de mel. Após, fixaram o primeiro domicílio do casal na República Dominicana, país que escolheram para morar. Com base nos fatos narrados e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que, quanto à formalidade do casamento, a lei a ser aplicada é:

a) finlandesa ou americana, a depender de onde pretendam registrar o casamento. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada é a brasileira;

b) polonesa ou canadense, a depender de onde pretendam registrar o casamento. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada é a da República Dominicana;

c) brasileira. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada é a da República Dominicana;

d) a da República Dominicana. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada é a brasileira;

e) brasileira. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada também é a brasileira.

COMENTÁRIOS. Gabarito letra “C”. A questão requer conhecimento do artigo 7º da LINDB e parágrafos, nos quais se extrai:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

- **Lei do local da celebração: impedimentos matrimoniais e formalidades do casamento;**
- **Lei do domicílio do casal (tendo mais de um domicílio, considera-se o primeiro domicílio do casal): regime de bens e invalidades matrimoniais.**

Questão 4. Ano: 2022 Banca: FGV Órgão: TJ-MG Prova: FGV - 2022 - TJ-MG - Juiz de Direito Substituto

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe sobre o conflito de leis no tempo:

“Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Analise as afirmativas a seguir.

I. Como o Código Civil é a “*Constituição do homem comum*”, emenda à Constituição Federal, editada posteriormente ao Código Civil de 2002, não revoga regras codificadas, quando conflitantes. **Incorreto**, pois a Constituição é o documento jurídico mais importante para o Estado, por isso, os demais atos normativos, devem estar em conformidade com a Constituição, sob pena de serem considerados inválidos.

II. A criação dos chamados “microssistemas” não exclui a aplicação do Código Civil às relações jurídicas abrangidas pelos ditos “microssistemas”. **Correto**, pois há, no Brasil, a descodificação do Direito Civil, tendo em vista que o Código Civil não é capaz de disciplinar todas as relações jurídicas entre os particulares, o que necessariamente é auxiliado pelos “microssistemas”, apesar de ser considerado o centro do Direito Privado pátrio.

III. O Código de Defesa do Consumidor se tornou incompatível com o Direito Empresarial, após a vigência do Código Civil de 2002. **Incorreto**, o Código Civil trata apenas de disposições gerais, ao passo que o CDC é norma que dispõe de questões específicas.

IV. Tendo em vista a necessidade da criação dos chamados “microssistemas”, desde o século XX passou a ser recomendado evitar a interpretação do Direito como unidade sistemática, a fim de se garantir a supremacia da Constituição Federal, a centralidade do Código Civil e a segurança jurídica. **Incorreto**, os microssistemas marcam um movimento de descodificação de inúmeras leis no Brasil, a exemplo do CDC, ECA.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II, III e IV.
- b) II e IV, somente.
- c) II, somente.**
- d) IV, somente.

Sobre a Autora

**Lidianne Kelly Nascimento
Rodrigues de Aguiar Lopes**

Doutora e Mestre em Direito. Advogada. Professora universitária.



AYA EDITORA

2024

